



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.344, DE 19 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 19 / 05 / 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera e acrescenta dispositivos do decreto n° 5.316, de 28 de Abril de 2020 que Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos do Covid-19, no Brasil, no Estado de Minas Gerais e em Unaí;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades em saúde pública de manter o isolamento como medida de prevenção do surgimento de novos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer determinadas regras em razão de situações de fato ocorridas no Município;

CONSIDERANDO nota técnica da Anvisa n° 04/2020 que estabelece orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde – Manejo de Corpos no contexto do novo Coronavirus – Covid-19;

CONSIDERANDO deliberações do Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID-19, deste Município;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.344, de 19/5/2020)

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI, do artigo 3º do Decreto nº 5.316, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XI – já os demais velórios, terão duração de no máximo 3 (três) horas. (NR)

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 5.316, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar, acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 3º

XVI – As funerárias deverão observar todas as regras estabelecidas nos decretos anteriores, e ainda:

- a) os profissionais das funerárias que trabalham com o manejo de corpos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
- b) disponibilizar para os funcionários e usuários álcool gel 70% (setenta por cento),
- c) intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes internos, após cada procedimento; e
- d) não permitir a aglomeração de pessoas em seus espaços.

XVII – A realização de velório em decorrência de traslado de corpos vindos de outros Municípios deverá acontecer com a urna fechada, sendo permitida a utilização de urna com visor ou apenas a colocação de fotografia do falecido, observado a utilização dos mesmos EPIs constantes no inciso XVIII deste Decreto.

XVIII – Nos casos em que o serviço funerário for acionado no domicílio em que houve o óbito por suspeita e/ou Covid-19, os profissionais devem utilizar EPIs (gorro, óculos, máscaras cirúrgicas, aventais e luvas descartáveis), durante a manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos que deverão ocorrer no próprio domicílio, e ainda:

- a) após, limpar equipamento e/ou superfícies com água e sabão, secar com pano limpo ou realização a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento);



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.344, de 19/5/2020)

b) após manipulação do corpo, retirar e descartar as luvas, máscaras e avental (se descartável) como resíduo infectante;

c) realizar a desinfecção da urna com álcool 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento;

d) os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 devem ser descartados;

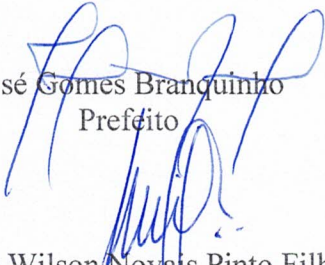
e) os estabelecimentos prestadores de serviços funerários e de transporte de cadáveres deverão promover a capacitação de seus colaboradores no tocante às medidas definidas neste Decreto, objetivando à sua plena observância.

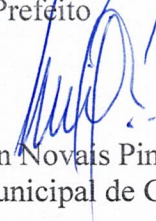
XIX – As Casas de Velórios ficam responsáveis por fazer cumprir o horário de saída dos corpos velados em seus ambientes, observado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

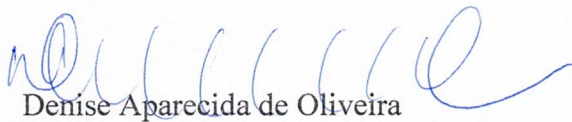
XX - Durante todo o período de enfrentamento ao Covid-19 fica proibida a realização de velórios em locais, tais como: Entidades, Clubes de Serviços, Igrejas e similares.

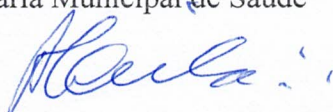
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município